



Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador

OFÍCIO - Nº XX/2023 - CGSAT/DSAST/SVSA/MS

Brasília, xx de junho de 2023

Ao Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria de Vigilância em Saúde - SEAD/SVS

Assunto: Solicitação de alteração das Portaria nº 1206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013 e 008;2014, de 06 de janeiro de 2014.

1. Encaminho a Minuta ofício e de para a alteração das Portaria SAS/MS nº 8, de 6 de janeiro de 2014 e nº 1206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
2. Ressalta-se que esta Minuta de Portaria (Apêndice A) foi amplamente discutida com representações estaduais, regionais e municipais dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) e com a Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade da Diretoria do Departamento de Saúde da Família e Comunidade (CGESCO/DESF/SAPS);
3. Dessa forma, solicitamos encaminhamento para ciência da SAES/MS e posterior publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

LUCIENE DE AGUIAR DIAS

Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Ciente e aprovo,

AGNES SOARES DA SILVA

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

MINUTA DE OFÍCIO

Ao Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Atenção Especializada à Saúde (SAES)

Assunto: Solicitação de alteração da Portaria SAS/MS nº 1206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013 e 008/2014, de 06 de janeiro de 2014.

1. Encaminha-se Minuta de Portaria Nº XXX/SAES/MS, de XXX de XXX de 2023, disponível no **Apêndice A** deste documento, para a alteração da Portaria nº 1206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013 e Portaria SAS/MS nº 8, de 6 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
2. A presente Minuta vem apresentar a proposta de revisão da Portaria SAS/MS nº 1.206 de 24 de outubro de 2013 e Portaria 008/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2014, propondo atualização nas disposições gerais atualização da composição mínima do serviço especializado 108 (serviço de atenção à saúde do trabalhador), atualização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), atualização dos outros profissionais que podem ser vinculados ao estabelecimento que realiza o serviço especializado 108, alterações e inclusões de procedimentos de saúde do trabalhador, de modo a contemplar de forma mais abrangente as ações desempenhadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) no registro de sua produtividade.
4. Assim, propõe-se a revogação das Portarias nºs 1206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013 e Portaria SAS/MS nº 8, de 6 de janeiro de 2014 e a publicação de nova portaria para dispor sobre as regras atualizadas para o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
5. A Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSAST/SVSA/MS) está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo e-mail cgsat@saude.gov.br.

Atenciosamente,

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente

Altera o cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclui e altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS e que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast), e em particular o § 1º do art. 9º;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando o papel do Ministério da Saúde (MS) de coordenar nacionalmente a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme o disposto no inciso V do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

Considerando a necessidade de atualizar as orientações relativas ao registro dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados à Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o registro de informações dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de procedimentos referentes Atenção à Saúde do Trabalhador na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema de Único de Saúde.

Art. 2º O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) é um estabelecimento de serviços especializados em Saúde do Trabalhador que compõem as Redes de Atenção à Saúde (RAS), que ofertam ações e serviços prioritariamente de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat), além de prestar apoio técnico-pedagógico e clínico-assistencial à rede de serviços do SUS, para a Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo, contemplando ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

Art. 3º Considerando o âmbito de atuação dos Cerest, estes são estabelecimentos que têm como atividade principal a Vigilância de Saúde do Trabalhador, podendo ser acrescidas de outras atividades secundárias correlatas.

Parágrafo único. Somente os Cerest deverão informar a Atividade de Vigilância de Saúde do Trabalhador como atividade principal.

Art. 4º Fica atualizado o serviço 108 Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador na Tabela de Serviços Especializados do CNES, conforme Anexo I.

§1º Além do profissional de saúde de nível superior necessário à realização das classificações do serviço, outros profissionais poderão ser vinculados conforme necessidade e atuação de cada serviço, considerando a listagem de profissionais sugeridos do Anexo I.

§2º A classificação 003 Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) do serviço supracitado deverá ser informada por estabelecimentos denominados Cerest e demais serviços que desenvolvem as ações de Visat, sendo exigido que estes estabelecimentos atendam ou cumpram pelo menos esta classificação.

§3º Se o estabelecimento de saúde, que não é CEREST e atua na área da Assistência, desejar dispor, também, do serviço 108 SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR, classificação 001 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL ou classificação 003 VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (VISAT) deverá alterar seu registro no SCNES inserindo ambas ou uma das classificações, citadas anteriormente, sem alterar o tipo de estabelecimento e o subtipo. Desta forma, os procedimentos realizados pelo estabelecimento poderão ser lançados no SIA, por meio do instrumento de registro: BPA-Magnético

Art. 5º Ficam mantidos na Tabela de Incentivos, os códigos de Incentivo Redes relacionados aos Cerest conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os estabelecimentos marcados com os Incentivos citados no caput deste artigo deverão cadastrar obrigatoriamente a Regra Contratual 71.08 Estabelecimento sem Geração de Crédito (Incentivo à Saúde do Trabalhador).

Art. 6º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos e atributos relacionados à Atenção à Saúde do Trabalhador, listados no Anexo III.

Art. 7º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos listados no Anexo IV.

Art. 8º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos e atributos relacionados à Atenção à Saúde do Trabalhador, listados no Anexo V.

Art. 9º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o CNES, o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 10 Ficam revogadas:

- A Portaria nº 1.206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 208, de 25 de outubro de 2013, páginas 67 e 68;

- A Portaria nº 8/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 4, de 7 de janeiro de 2014, páginas 25 e 26;

- Os artigos 113 e 114 e os Anexos XXX e XXXI da Portaria de Consolidação nº 1/SAES/MS, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022, páginas 214, 277 e 278.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos operacionais na competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

ANEXO I
SERVIÇO ESPECIALIZADO 108 ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

SERVIÇO ESPECIALIZADO	CLASSIFICAÇÃO	CONCEITO	PROFISSIONAIS MÍNIMOS
108 Atenção à Saúde do Trabalhador	001 Atendimento Assistencial	São serviços que atuam no cuidado à saúde dos(as) usuários(as)-trabalhadores(as) realizando atendimentos assistenciais individuais ou coletivos visando a investigação da relação de doenças e agravos com o trabalho, o diagnóstico, tratamento, reabilitação e orientações de prevenção de doenças e acidentes de trabalho.	2211* - Biólogos e afins ou 2212* - Biomédicos ou 2231-F9 - Médico Residente ou 2232* - Cirurgiões-dentistas ou 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas ou 2234* - Farmacêuticos ou 2235* - Enfermeiros e afins ou 2236* - Fisioterapeutas, 2237* - Nutricionistas, 2238* - Fonoaudiólogos ou 2239* - Terapeutas ocupacionais ou ortoptistas e psicomotricistas ou 2241* - Profissionais da Educação Física, 2251* - Médicos Clínicos ou 2252* Médicos em especialidades cirúrgicas ou 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica, 2515* - Psicólogos e Psicanalistas, 2516-05 - Assistente Social
	003 Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)	Serviços de saúde que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos ambientes e processos de trabalho, nas doenças e agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento, de processos produtivos e de trabalho.	2211* - Biólogos e afins ou 2212* - Biomédicos ou 2232* - Cirurgiões-dentistas ou 2233* Médicos veterinários e Zootecnistas ou 2234* - Farmacêuticos ou 2235* - Enfermeiros e afins ou 2236* - Fisioterapeutas ou 2237* - Nutricionistas ou 2238* - Fonoaudiólogos ou 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas ou 2241* - Profissionais da Educação Física ou 2251* - Médicos Clínicos ou 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas ou 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica ou 2515* - Psicólogos e Psicanalistas ou 2516-05 - Assistentes Sociais

* Poderá ser utilizada qualquer CBO desta família de ocupações.

Outros profissionais que podem ser vinculados ao Serviço Especializado 108 - Atenção à Saúde do Trabalhador, classificação 003 – Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)

COD CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2112*	Profissionais de Estatística
2140*	Engenheiros ambientais e afins
2142*	Engenheiros civis e afins
2143*	Engenheiros eletricitas, eletrônicos e afins
2149-15	Engenheiro de Segurança do Trabalho

2221-10	Engenheiro Agrônomo
2512*	Economistas
1312*	Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde
2132*	Químico
2141*	Arquitetos e urbanistas
2145*	Engenheiro Químico e afins
2149-35	Tecnólogo em segurança do trabalho
2263-05	Musicoterapeuta
2394-15	Pedagogo
2410*	Advogado
2511*	Profissionais em pesquisa e análise antropológica sociológica
2521*	Administradores
2612*	Bibliotecário
3111-05	Técnico Químico
3121*	Técnicos em construção civil (edificações)
3211*	Técnicos agrícolas
3221-05	Técnico Acupunturista
3222*	Técnicos e auxiliares de enfermagem
3241-15	Técnico em Radiologia e imagenologia
3271-10	Programador de Sistemas de informação
3516*	Técnicos em segurança do trabalho
3522*	Agentes da saúde e do meio ambiente
4110*	Agentes, assistentes e auxiliares administrativos
5151*	Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde

ANEXO II

INCENTIVOS RELACIONADOS A REDE NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR

CÓD	NOME	CONCEITO	INSERÇÃO
82.38	CEREST ESTADUAL	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	CENTRALIZADA
82.39	CEREST MUNICIPAL	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	CENTRALIZADA
82.40	CEREST REGIONAL	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	CENTRALIZADA

ANEXO III

PROCEDIMENTO RELACIONADOS À ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR EXCLUÍDOS

CÓDIGO	NOME DO PROCEDIMENTO
03.01.02.001-9	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PORTADOR DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO
03.01.02.002-7	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PORTADOR DE SEQUELAS RELACIONADAS AO TRABALHO

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS DA ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR INCLUÍDOS

Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO ÓBITO POR DOENÇAS, AGRAVOS OU ACIDENTES DE TRABALHO
Descrição	A investigação epidemiológica de óbito e sua relação com o trabalho é uma importante estratégia para definição de ações para identificação, controle e prevenção de riscos nos ambientes e processos de trabalho. Para realizar a investigação epidemiológica de óbitos relacionados ao trabalho você deve identificar os óbitos que serão investigados; analisar os campos da Declaração de Óbito; e realizar a investigação de campo. Devem ser registradas as investigações epidemiológicas do óbito e da relação com o trabalho, independentemente da conclusão da investigação: o óbito tem relação com o trabalho; o óbito não tem relação com o trabalho ou não foi possível definir a relação do óbito com o trabalho.
Complexidade	Não se aplica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Individualizado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricitista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos

	2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalista 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	192 - Investigação de eventos de interesse de saúde pública

Procedimento	01.02.02.XXX-X - INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR PARA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES
Descrição	As inspeções sanitárias em saúde do trabalhador classificadas como avaliação de cumprimento de recomendações referem-se a observar o atendimento, por parte do estabelecimento, das medidas de eliminação/controle das exposições às situações e fatores de riscos e de outras medidas de proteção à saúde dos trabalhadores recomendadas nas ações para mapeamento de riscos ocupacionais, investigação de acidente de trabalho, de relação de doenças e agravos com o trabalho e de surtos. A condição/grau de cumprimento de cada recomendação pode estar descrita como, por exemplo, cumprida, não cumprida, cumprida com ressalvas ou parcialmente cumprida, seguida da justificativa. Solicita-se que esta ação seja realizada segundo a Instrução Normativa nº 3.120/1998.
Complexidade	Não se aplica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado)
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Não se aplica
Idade Mínima	Não se aplica
Idade Máxima	Não se aplica
CBO	1312-25 - Sanitarista 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública

	5151-20 - Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à Saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	187 - Inspeção Sanitária dos Estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária

Procedimento	01.02.02.XXX-X – INVESTIGAÇÃO DA RELAÇÃO DA DOENÇA OU AGRAVO RELACIONADO AO TRABALHO PARA FINS EPIDEMIOLÓGICOS
Descrição	É o processo de identificação da relação entre o agravo ou a doença com o trabalho. Essa atividade é realizada para fins de notificação e análise epidemiológica, ela pode ser desenvolvida por uma equipe multidisciplinar, sendo qualquer profissional de saúde responsável pela notificação. Esta ação exige o reconhecimento do(a) usuário(a)-trabalhador(a), a partir do acolhimento e da escuta qualificada. A abordagem deve considerar a possível relação das demandas de saúde, do agravo ou da doença e sua possível relação com o trabalho atual e/ou pregresso. Em caso de identificação da relação do agravo ou doença com o trabalho, realizar o registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).
Complexidade	Não se aplica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado)
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Não se aplica
Idade Mínima	Não se aplica
Idade Máxima	Não se aplica
CBO	1312-25 - Sanitarista 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho

	2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricitista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à Saúde do Trabalhador/001 – atendimento assistencial/ 003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	187 - Inspeção Sanitária dos Estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária

Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - BUSCA ATIVA DE CASOS SUSPEITOS DE DOENÇAS OU AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO
Descrição	Consiste na busca de casos suspeitos de acidentes, doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho (Dart) por meio da procura de indivíduos com o fim de uma identificação sintomática, principalmente das doenças e agravos de notificação compulsória no Sinan. A ação pode ser realizada a partir da identificação de rumores de Dart nas redes sociais e mídia; identificação de casos de Dart em serviços de saúde, empresas, sindicatos, comunidades, residências, entre outros locais, por meio de questionamentos à equipe médica, empregadores e/ou trabalhadores. Devem ser registradas todas as ações de busca ativa e ou casos suspeitos identificados, independentemente da conclusão.
Complexidade	Não se aplica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Individualizado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC

Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricitista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	193 - Busca Ativa

Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - CONSULTA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (EXCETO MÉDICO)
Descrição	Consulta em saúde do trabalhador compreende um atendimento assistencial que envolve a realização de anamnese, histórico ocupacional,

	exame físico, análise clínica e elaboração de hipóteses ou conclusão diagnóstica, principalmente para a investigação da relação de doenças e agravos com o trabalho, proposição de condutas e encaminhamentos referentes a cada caso. A consulta poderá ser realizada por diferentes profissionais de saúde de nível superior (exceto médico) de acordo com as atribuições e competências de cada área profissional. A consulta pode ser feita com outros profissionais em forma de consulta compartilhada ou interconsulta, sendo uma das ferramentas do apoio matricial.
Complexidade	Atenção Básica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Individualizado);
Tipo de Financiamento	Não se aplica
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico em Acupuntura
Categoria CBO	2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2515* - Psicólogos e Psicanalistas
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial
RENASES	005 - Consulta e acompanhamento realizados por profissional de Nível Superior (nível técnico)

Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - ACOMPANHAMENTO, CUIDADO OU REABILITAÇÃO DE TRABALHADOR COM AGRAVO RELACIONADO AO TRABALHO
Descrição	Acompanhamento e cuidado, de forma assistencial, do tratamento da doença ou agravo relacionado ao trabalho, reabilitação, cuidados paliativos, atendimento psicossocial e promoção à saúde, garantindo continuidade de cuidados, até que o paciente esteja apto a retornar às suas atividades laborais, quando possível. O acompanhamento do trabalhador poderá ser realizado em sua residência (acamado ou portador de sequelas graves) ou outros espaços. A reabilitação é a prática em saúde voltada para o desenvolvimento ou recuperação da funcionalidade do indivíduo, visando sua inclusão social. Devem ser registradas também todas as sessões de reabilitação de pacientes com doenças ou agravos relacionados ao trabalho e portadores de sequelas.

Origem	03.01.02.001-9; 03.01.02.002-7;
Complexidade	Atenção Básica;
Modalidade	Ambulatorial;
Instrumento de Registro	BPA (Individualizado);
Tipo de Financiamento	Não se aplica
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2149-35 - Tecnólogo em Segurança do Trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2394-15 - Pedagogo 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico em Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública; 3224-05 - Técnico em Saúde Bucal 3224-25 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal 3224-30 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 5153-05 - Educador Social 2263-05 - Musicoterapeuta 2263-10 - Arteterapeuta 2628* - Artistas da Dança (Exceto Dança Tradicional e Popular) 3761* - Dançarinos Tradicionais e Populares
Categoria CBO	2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 5151* Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial
RENASES	005 - Consulta e acompanhamento realizados por profissional de Nível Superior
Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - APOIO MATRICIAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR NA

	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Descrição	O Apoio Matricial é um modo de produzir saúde em que pelo menos uma equipe de vigilância em saúde do trabalhador e uma equipe de atenção primária, num processo de construção compartilhada criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica com o intuito de garantir a integralidade da atenção à saúde do trabalhador. Deve ser realizado de forma conjunta entre as equipes multidisciplinares. O apoio deve ser voltado tanto para o cuidado assistencial e de vigilância aos usuários do SUS quanto de caráter técnico pedagógico aos trabalhadores da saúde da atenção primária. Poderão ser realizadas por meio de ferramentas como: Discussões de casos, Construção de Projetos Terapêuticos Singulares; Consultas compartilhadas; Atividades em grupo; orientações sobre vigilância dos ambientes e processos de trabalho; Vigilância epidemiológica de doenças e agravos relacionados ao trabalho; Territorialização e análise de situação de saúde do trabalhador; Reuniões das equipes integradas e outros.
Complexidade	Atenção Básica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	Não se aplica
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2394-15 - Pedagogo 2516-05 - Assistente Social 3241-15 - Técnico em Radiologia e imagenologia 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricitista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário 3224-05 - Técnico em Saúde Bucal 3224-25 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal 3224-30 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 5153-05 - Educador Social 2263-05 - Musicoterapeuta 2263-10 - Arteterapeuta 2628* - Artistas da Dança (Exceto Dança Tradicional e Popular) 3761* - Dançarinos Tradicionais e Populares

Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	171 - Gestão da Vigilância em Saúde

Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - APOIO MATRICIAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Descrição:	O Apoio Matricial é um modo de produzir saúde em que pelo menos uma equipe de vigilância em saúde do trabalhador e uma equipe de atenção especializada, num processo de construção compartilhada criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica com o intuito de garantir a integralidade da atenção à saúde do trabalhador. O apoio deve ser voltado tanto para o cuidado assistencial aos usuários do SUS quanto de caráter técnico pedagógico às equipes multiprofissionais que atuam na média e alta complexidade. Esta atividade também tem por objetivo a qualificação dos trabalhadores de saúde com vistas a potencializar ações de vigilância em saúde do trabalhador, especialmente a notificação de agravos relacionados ao trabalho possibilitando a troca de saberes e de práticas, gerando experiência e aprendizado para todos os profissionais envolvidos. Poderão ser realizadas por meio de ferramentas como: Discussões de casos, Consultas compartilhadas; Atividades em grupo; orientações sobre Vigilância epidemiológica de doenças e agravos relacionados ao trabalho e outros.
Complexidade	Média Complexidade;
Modalidade	Ambulatorial;
Instrumento de Registro	BPA (Individualizado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00

Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2394-15 - Pedagogo 2516-05 - Assistente Social 3241-15 - Técnico em Radiologia e imagenologia 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à Saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à Saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	171 - Gestão da Vigilância em Saúde
Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - APOIO MATRICIAL EM VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR (VISAT) PARA OUTROS COMPONENTES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Descrição	O Apoio Matricial em Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) consiste em uma metodologia de natureza técnico-pedagógica com o intuito de garantir retaguarda especializada às equipes de saúde, na perspectiva da atenção integral à saúde do trabalhador. Deve ser realizado de forma conjunta ou compartilhada entre as equipes dos Cerest e Visat e as equipes multidisciplinares das vigilâncias em saúde (sanitária, saúde ambiental e epidemiológica) dos âmbitos estadual, regional e municipal, constituindo-se uma rede de apoio nos territórios e regiões de saúde. Este apoio compreende a execução conjunta de ações de Visat bem como o suporte técnico pedagógico às equipes da vigilância em saúde para realização de ações de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador e vigilância de ambientes e processos de trabalho.
Complexidade	Não se aplica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Individualizado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2394-15 - Pedagogo 2516-05 - Assistente Social 3241-15 - Técnico em Radiologia e imagenologia 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricitista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos

	2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	171 - Gestão da Vigilância em Saúde

Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - APOIO INSTITUCIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (VISAT) PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
Descrição	Apoio institucional é uma função gerencial que reformula o modo tradicional de se fazer coordenação, planejamento, supervisão e avaliação em saúde. Dispara ofertas, estratégias de relações intra e interinstitucionais com diretrizes orçamentárias, políticas e organizacionais, visando facilitar as práticas de planejamento e execução das ações de Saúde do Trabalhador no território. É direcionado para proporcionar o diálogo e interação entre gestores e equipes de vigilância em saúde do trabalhador nos territórios. Atua nos espaços de gestão (colegiados, secretarias, conselhos etc.), fortalecendo atores e instâncias que atuam na saúde do trabalhador e da trabalhadora da Renast.
Complexidade	Não se aplica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Individualizado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2394-15 - Pedagogo 2516-05 - Assistente Social 3241-15 - Técnico em Radiologia e imagenologia 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricitista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social

	3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	171 - Gestão da Vigilância em Saúde

Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - ATIVIDADES COM GRUPOS NA TEMÁTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR
Descrição	Realização de atividades com grupos na temática de saúde do trabalhador, sendo possível identificar diversas modalidades de grupos, tais como: grupos abertos de acolhimento, grupos temáticos relacionados a determinadas patologias (hipertensão, obesidade, diabetes, gestantes trabalhadoras, LER/Dort, transtornos mentais, intoxicações etc.) ou de trabalhadores(as) expostos(as) (amianto, benzeno, agrotóxicos etc.), oficinas temáticas (geração de renda, artesanato), grupos de medicação, grupos terapêuticos, grupos de atividade física, grupos de qualidade de vida etc. OBS: as atividades com grupos de caráter de educação em saúde favor inserir nos procedimentos específicos.
Complexidade	Atenção Básica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado)
Tipo de Financiamento	Não se aplica
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses

Idade Máxima	130 anos
CBO	1312-25 - Sanitarista 2394-15 - Pedagogo 2516-05 - Assistente Social 3241-15 - Técnico em Radiologia e imagenologia 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricitista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 2516-05 - Assistente Social 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário 3224-05 - Técnico em Saúde Bucal 3224-25 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal 3224-30 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 5153-05 - Educador Social 2263-05 - Musicoterapeuta 2263-10 - Arteterapeuta 2628* - Artistas da Dança (Exceto Dança Tradicional e Popular) 3761* - Dançarinos Tradicionais e Populares
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)

RENASES	040 - Atividades educativas coletivas
---------	---------------------------------------

Procedimento	XX.XX.XX.XXX-X - ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Descrição	Entende-se a Educação Permanente em Saúde do Trabalhador como uma estratégia de formação que incorpora, como objeto, os problemas e as necessidades que surgem a partir do processo de trabalho em saúde e que visam mudanças neste contexto, por exemplo, incorporação de ações de saúde do trabalhador na rotina dos serviços de saúde na Rede de Atenção em Saúde (RAS). Esta ação deve promover a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos, referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde, estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos em saúde do trabalhador. O procedimento a ser informado é a ação realizada e não o número de participantes da ação.
Complexidade	Atenção Básica
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado); BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	Não se aplica
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 anos
Idade Máxima	75 anos
CBO	1312-25 – Sanitarista 2394-15 - Pedagogo 3241-15 - Técnico em Radiologia e imagenologia 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 2221-10 - Engenheiro Agrônomo 2145-05 - Engenheiro químico 2511-20 - Sociólogo 2112-05 - Estatístico 2144-05 - Engenheiro mecânico 2143-05 - Engenheiro eletricitista 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho 2263-05 - Musicoterapeuta 3221-05 - Técnico de Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública 5151-20 - Visitador Sanitário 2251-42 - Médico da Estratégia de Saúde da Família 2251-70 - Médico Generalista 2251-30 - Médico de Família e Comunidade 2252-50 - Médico ginecologista e obstetra 2251-95 - Médico homeopata 2251-33 - Médico psiquiatra 2251-8 - Médico geriatra 2251-25 - Médico clínico 2251-40 - Médico do trabalho 2233-05 - Médico Veterinário 2251-05 - Médico Acupunturista

	2232-08 - Cirurgião-Dentista Clínico Geral 2232-93 - Cirurgião-Dentista 3224-05 - Técnico em Saúde Bucal 3224-25 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal 3224-30 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 5151-05 - Agente Comunitário de Saúde. 2235-65 - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família 2235-05 - Enfermeiro 3222-05 - Técnico de Enfermagem 3222-45 - Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família 3222-30 - Auxiliar de Enfermagem 3222-50 - Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família 2628* - Artistas da Dança (Exceto Dança Tradicional e Popular) 3761* - Dançarinos Tradicionais e Populares 2241-E1 - Profissional de Educação Física na Saúde 2516-05 - Assistente Social 2239-05 - Terapeuta Ocupacional 2236-05 - Fisioterapeuta Geral 2238-10 - Fonoaudiólogo Geral 2237-10 - Nutricionista 2515-10 - Psicólogo 2234-05 - Farmacêutico 5153-05 - Educador Social 2263-05 - Musicoterapeuta 2263-10 – Arteterapeuta
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	182 - Informação, Educação e Comunicação em Vigilância em Saúde
Procedimento	01.02.02.003-5 INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR PARA MAPEAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS
Descrição	As inspeções sanitárias em saúde do trabalhador, classificadas como mapeamento de riscos ocupacionais referem-se a identificar os fatores ou situações de riscos ocupacionais / ter o diagnóstico da situação dos ambientes de trabalho através: 1) de conhecer o processo produtivo, a organização do trabalho e as relações de produção no estabelecimento, identificando o trabalho real para além do prescrito, a exemplo da operação de maquinário, equipamentos, utilização de substâncias ou produtos (matérias-primas, produtos finais e intermediários) em cada setor; 2) identificar os fatores e situações de risco nos ambientes e processos de trabalho por setor ou fase do processo produtivo do estabelecimento; 3) avaliar as medidas coletivas e individuais adotadas para proteção da saúde do trabalhador; 4) analisar, de forma preliminar, os fatores e situações de risco existentes para definição de prioridades de intervenção.

Complexidade	Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	2251* Médicos Clínicos; 2252* Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2516-05 Assistentes Sociais; 2234* Farmacêuticos; 2235* Enfermeiros e afins; 2236* Fisioterapeutas; 2238* Fonoaudiólogos; 2237* Nutricionistas; 2232* Cirurgiões-dentistas; 2515* Psicólogos e Psicanalistas; 2233* Médicos veterinários e Zootecnistas; 2211* Biólogos e afins; 2212* Biomédicos; 2239* Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2515* Psicólogos e psicanalistas ; 2241* Profissionais da Educação Física; 2521* Administradores; 3271-10 Programador de Sistemas de informação; 2141* Arquitetos e urbanistas; 2612* Bibliotecário; 2112* Profissionais de Estatística; 2512* Economistas; 2221-10 Engenheiro Agrônomo; 2142* Engenheiros civis e afins; 2143* Engenheiros eletricitas, eletrônicos e afins; 2140* Engenheiros ambientais e afins; 2149-15 Engenheiro de Segurança do Trabalho; 3522-10 Agente de Saúde Pública; 1312-25 Sanitarista; 3121* Técnicos em construção civil (edificações); 3211* Técnicos agrícolas; 3222* Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* Técnicos em segurança do trabalho; 3522* Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde; 1312* Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2511* Profissionais em pesquisa e análise antropológica sociológica; 2394-15 Pedagogo; 2410* Advogado; 4110* Agentes, assistentes e auxiliares administrativos; 5151-20 Visitador Sanitário.
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalista 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho

	3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	192 - Investigação de eventos de interesse de saúde pública

Procedimento	01.02.02.003-X INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR PARA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
Descrição	As inspeções sanitárias em saúde do trabalhador classificadas como investigação de acidente de trabalho referem-se a identificar os fatores/rede de causalidade que foram determinantes para a ocorrência do acidente de trabalho através: 1) observação direta do sistema que originou o acidente, com coleta de informações e análises de documentos; 2) avaliação das medidas de proteção coletivas e individuais existentes no sistema e compreensão de quais falharam; 3) compreensão do acidente através da análise e sistematização das informações coletadas, entendendo que normalmente os acidentes decorrem de falhas gerenciais da política de saúde e segurança do sistema e de outras condições organizacionais; 4) emissão de parecer ou documento técnico conclusivo descrevendo as causas do acidente e recomendações de intervenção.
Complexidade	Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado)
Tipo de Financiamento	Não se aplica
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	2251* Médicos Clínicos; 2252* Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2516-05 Assistentes Sociais; 2234* Farmacêuticos; 2235* Enfermeiros e afins; 2236* Fisioterapeutas; 2238* Fonoaudiólogos; 2237* Nutricionistas; 2232* Cirurgiões-dentistas; 2515* Psicólogos e Psicanalistas; 2233* Médicos veterinários e Zootecnistas; 2211* Biólogos e afins; 2212* Biomédicos; 2239* Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2515* Psicólogos e psicanalistas ; 2241* Profissionais da Educação Física; 2521* Administradores; 3271-10 Programador de Sistemas de informação; 2141* Arquitetos e urbanistas; 2612* Bibliotecário; 2112* Profissionais de Estatística; 2512* Economistas; 2221-10 Engenheiro Agrônomo; 2142* Engenheiros civis e afins; 2143* Engenheiros eletricitistas, eletrônicos e afins; 2140* Engenheiros ambientais e afins; 2149-15 Engenheiro de Segurança do Trabalho; 3522-10 Agente de Saúde Pública; 1312-25 Sanitarista; 3121* Técnicos em construção civil (edificações); 3211* Técnicos agrícolas; 3222* Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* Técnicos em segurança do trabalho; 3522* Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde; 1312* Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2231F9 Médicos Residente;

	2263-05 Musicoterapeuta; 3221-05 Técnico Acupunturista; 2149-35 Tecnólogo em Segurança do Trabalho; 5151-20 Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	192 - Investigação de eventos de interesse de saúde pública

Procedimento	01.02.02.003-X INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR PARA SUBSIDIAR ESTABELECIMENTO DA RELAÇÃO ENTRE DOENÇAS E AGRAVOS COM O TRABALHO
Descrição	As inspeções sanitárias em saúde do trabalhador classificadas como de estabelecimento da relação entre a doença e ou agravo com o trabalho referem-se a identificar nos ambientes e processos de trabalho os fatores ou situações de riscos ocupacionais que tenham relação com agravo ou a doença apresentada pelo trabalhador ou grupo de trabalhadores em investigação, visando estabelecer nexo de causalidade. A inspeção sanitária para Associação entre Diagnóstico Clínico e Trabalho deve subsidiar a investigação clínico-epidemiológica da relação doença e/ou agravo com o trabalho.
Complexidade	Atenção Especializada
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 anos
Idade Máxima	75 anos

CBO	2251* Médicos Clínicos; 2252* Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2516-05 Assistentes Sociais; 2234* Farmacêuticos; 2235*Enfermeiros e afins; 2236*Fisioterapeutas; 2238* Fonoaudiólogos; 2237* Nutricionistas; 2232* Cirurgiões-dentistas; 2515* Psicólogos e Psicanalistas; 2233* Médicos veterinários e Zootecnistas; 2211* Biólogos e afins; 2212* Biomédicos; 2239* Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2515* Psicólogos e psicanalistas ; 2241* Profissionais da Educação Física; 2521* Administradores; 3271-10 Programador de Sistemas de informação; 2141* Arquitetos e urbanistas; 2612* Bibliotecário; 2112* Profissionais de Estatística; 2512*Economistas; 2221-10 Engenheiro Agrônomo; 2142* Engenheiros civis e afins; 2143*Engenheiros eletricitistas, eletrônicos e afins; 2140* Engenheiros ambientais e afins; 2149-15 Engenheiro de Segurança do Trabalho; 3522-10 Agente de Saúde Pública; 1312-25 Sanitarista; 3121* Técnicos em construção civil (edificações); 3211* Técnicos agrícolas; 3222* Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* Técnicos em segurança do trabalho; 3522* Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde; 1312*Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2231F9 Médicos Residente; 2263-05 Musicoterapeuta; 3221-05 Técnico Acupunturista; 2149-35 Tecnólogo em Segurança do Trabalho; 5151-20 Visitador Sanitário 5153-05 - Educador Social.
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	192 - Investigação de eventos de interesse de saúde pública

Procedimento	01.02.02.003-X INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR PARA INVESTIGAÇÃO DE SURTOS/EVENTOS INUSITADOS RELACIONADOS AO TRABALHO
Descrição	As inspeções sanitárias em saúde do trabalhador classificadas como investigação de surtos/eventos inusitados em ambientes de trabalho referem-se a verificar as evidências/existência das fontes de contaminação químicas, físicas ou biológicas, os agentes etiológicos ou os fatores de risco relacionados com surtos ou eventos inusitados, com o objetivo de controlar, afastar, reduzir e/ou eliminar o risco de agravos à saúde, prevenindo o surgimento de novos casos nos ambientes de trabalho. Sempre que possível, esta ação deve estar coordenada com os outros serviços da vigilância em saúde, inclusive pela necessidade, muitas vezes, da coleta de amostras (de alimentos, produtos, agente etiológico etc.) para análise laboratorial. A análise laboratorial pode auxiliar, mas não deve ser preponderante aos achados clínico-epidemiológico do caso suspeito em investigação.
Complexidade	Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade
Modalidade	Ambulatorial

Instrumento de Registro	BPA (Consolidado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	2251* Médicos Clínicos; 2252* Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2516-05 Assistentes Sociais; 2234* Farmacêuticos; 2235* Enfermeiros e afins; 2236* Fisioterapeutas; 2238* Fonoaudiólogos; 2237* Nutricionistas; 2232* Cirurgiões-dentistas; 2515* Psicólogos e Psicanalistas; 2233* Médicos veterinários e Zootecnistas; 2211* Biólogos e afins; 2212* Biomédicos; 2239* Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2515* Psicólogos e psicanalistas ; 2241* Profissionais da Educação Física; 2521* Administradores; 3271-10 Programador de Sistemas de informação; 2141* Arquitetos e urbanistas; 2612* Bibliotecário; 2112* Profissionais de Estatística; 2512* Economistas; 2221-10 Engenheiro Agrônomo; 2142* Engenheiros civis e afins; 2143* Engenheiros eletricitas, eletrônicos e afins; 2140* Engenheiros ambientais e afins; 2149-15 Engenheiro de Segurança do Trabalho; 3522-10 Agente de Saúde Pública; 1312-25 Sanitarista; 3121* Técnicos em construção civil (edificações); 3211* Técnicos agrícolas; 3222* Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* Técnicos em segurança do trabalho; 3522* Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde; 1312* Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2231F9 Médicos Residente; 2263-05 Musicoterapeuta; 3221-05 Técnico Acupunturista; 2149-35 Tecnólogo em Segurança do Trabalho; 5151-20 Visitador Sanitário 5153-05 - Educador Social.
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente

	5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	192 - Investigação de eventos de interesse de saúde pública

Procedimento	AÇÕES DE ARTICULAÇÃO COM CONTROLE SOCIAL E REPRESENTANTES DE TRABALHADORES
Descrição	Realização de ações de saúde do trabalhador articuladas com o controle social ou representação de trabalhadores garantindo a participação dos trabalhadores nestas ações e no processo de formulação e controle das políticas e temas relacionados à saúde do trabalhador. Podem ser reuniões, encontros, audiências, participação na elaboração do Plano de Trabalho do Cerest e em ações de vigilância, entre outras ações de articulação.
Complexidade	Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	5 anos
Idade Máxima	130 anos
CBO	2251* Médicos Clínicos; 2252* Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2516-05 Assistentes Sociais; 2234* Farmacêuticos; 2235* Enfermeiros e afins; 2236* Fisioterapeutas; 2238* Fonoaudiólogos; 2237* Nutricionistas; 2232* Cirurgiões - dentistas; 2515* Psicólogos e Psicanalistas; 2233* Médicos veterinários e Zootecnistas; 2211* Biólogos e afins; 2212* Biomédicos; 2239* Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2515* Psicólogos e psicanalistas ; 2241* Profissionais da Educação Física; 2521* Administradores; 3271-10 Programador de Sistemas de informação; 2141* Arquitetos e urbanistas; 2612* Bibliotecário; 2112* Profissionais de Estatística; 2512* Economistas; 2221-10 Engenheiro Agrônomo; 2142* Engenheiros civis e afins; 2143* Engenheiros eletricitistas, eletrônicos e afins; 2140* Engenheiros ambientais e afins; 2149-15 Engenheiro de Segurança do Trabalho; 3522-10 Agente de Saúde Pública; 1312-25 Sanitarista; 3121* Técnicos em construção civil (edificações); 3211* Técnicos agrícolas; 3222* Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* Técnicos em segurança do trabalho; 3241-15 Técnico em Radiologia e imagenologia; 3522* Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde; 1312* Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde. 2231F9 Médicos Residente; 2263 Musicoterapeuta; 3221 Técnico Acupunturista; 2149-35 Tecnólogo em Segurança do Trabalho.
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 3516* - Técnicos em segurança do trabalho

	3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	171 - Gestão da Vigilância em Saúde

Procedimento	AÇÕES INTER E INTRASSETORIAIS DE SAÚDE DO TRABALHADOR
Descrição	Consiste em estratégias que promovam a articulação e a integração de ações, saberes e esforços de diferentes setores e atores de interesse à saúde do trabalhador, na forma de ações intra e intersetoriais, que envolvam a rede de educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros. O intuito dessas ações é planejar, divulgar, promover e construir objetos comuns de intervenção, no que diz respeito à promoção, prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores.
Complexidade	Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade
Modalidade	Não se aplica
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado);
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	5 anos
Idade Máxima	130 anos
CBO	2251* Médicos Clínicos; 2252* Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2516-05 Assistentes Sociais; 2234* Farmacêuticos; 2235* Enfermeiros e afins; 2236* Fisioterapeutas; 2238* Fonoaudiólogos; 2237* Nutricionistas; 2232* Cirurgiões - dentistas; 2515* Psicólogos e Psicanalistas; 2233* Médicos veterinários e Zootecnistas; 2211* Biólogos e afins; 2212* Biomédicos; 2239* Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2515* Psicólogos e psicanalistas ; 2241* Profissionais da Educação Física; 2521* Administradores; 3271-10 Programador de Sistemas de informação; 2141* Arquitetos e urbanistas; 2612* Bibliotecário; 2112* Profissionais de Estatística; 2512* Economistas; 2221-10 Engenheiro Agrônomo; 2142* Engenheiros civis e afins; 2143* Engenheiros eletricitas, eletrônicos e afins; 2140* Engenheiros ambientais e afins; 2149-15 Engenheiro de Segurança do Trabalho; 3522-10 Agente de Saúde Pública; 1312-25 Sanitarista; 3121* Técnicos em construção civil (edificações); 3211* Técnicos agrícolas; 3222* Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* Técnicos em segurança do trabalho; 3241-15 Técnico em Radiologia e imagenologia; 3522* Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde; 1312* Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde. 2231F9 Médicos Residente; 2263 Musicoterapeuta; 3221 Técnico Acupunturista; 2149-35 Tecnólogo em Segurança do Trabalho.
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos

	3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	171 - Gestão da Vigilância em Saúde

Procedimento	VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR NAS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA
Descrição	Ações de vigilância em saúde do trabalhador durante a ocorrência de eventos de emergência em saúde pública originadas ou não a partir de atividades produtivas, que afetem trabalhadores direta ou indiretamente, inclusive aqueles envolvidos na resposta. As ações contemplam três etapas: a redução de risco, manejo da emergência e a recuperação. Sempre que possível, estas ações devem estar coordenadas com os outros serviços da vigilância em saúde e atores externos, como: defesa civil, bombeiros, ministério público do trabalho, entre outros. Os instrumentos administrativos de registro dessa vigilância são os Termos de Inspeção, Notificação de doenças e agravos, Intimação e Auto de Infração, Relatório de Inspeção, de Contingência em Saúde do Trabalhador, Planos de Ação, Matriz de Responsabilidades, Atas de Reuniões de Comitês Operativos de Emergências em Saúde e de Comitês de Monitoramento de Eventos.
Complexidade	Atenção Primária à Saúde, Média, Alta Complexidade e Vigilância em Saúde
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	BPA (Consolidado)
Tipo de Financiamento	Incentivo MAC
Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
CBO	2251* Médicos Clínicos; 2252* Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2516-05 Assistentes Sociais; 2234* Farmacêuticos; 2235* Enfermeiros e afins; 2236* Fisioterapeutas; 2238* Fonoaudiólogos; 2237* Nutricionistas; 2232* Cirurgiões-dentistas; 2515* Psicólogos e Psicanalistas; 2233* Médicos veterinários e Zootecnistas; 2211* Biólogos e afins; 2212* Biomédicos; 2239* Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2515* Psicólogos e psicanalistas ; 2241* Profissionais da Educação Física; 2521* Administradores; 3271-10 Programador de Sistemas de informação; 2141* Arquitetos e urbanistas; 2612* Bibliotecário; 2112* Profissionais de Estatística; 2512* Economistas; 2221-10 Engenheiro Agrônomo; 2142* Engenheiros civis e afins; 2143* Engenheiros eletricitas, eletrônicos e afins; 2140* Engenheiros ambientais e afins; 2149-15 Engenheiro de Segurança do Trabalho; 3522-10 Agente de Saúde Pública; 1312-25 Sanitarista; 3121* Técnicos em construção civil (edificações); 3211* Técnicos agrícolas; 3222* Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* Técnicos em segurança do trabalho; 3522* Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* Trabalhadores em serviços de promoção e

	apoio à saúde; 1312* Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2231F9 Médicos Residente; 2263-05 Musicoterapeuta; 3221-05 Técnico Acupunturista; 2149-35 Tecnólogo em Segurança do Trabalho; 5151-20 Visitador Sanitário
Categoria CBO	1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde
Serviço/Classificação	108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
RENASES	192 - Investigação de eventos de interesse de saúde pública

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS DA ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR ALTERADOS

PROCEDIMENTO	ALTERAÇÃO
01.02.02.002-7 - ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Altera Nome: ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR Altera Descrição: A educação em saúde do trabalhador é um processo de construção de conhecimentos em saúde, que deve ser desenvolvido entre os profissionais, gestores e os(as) trabalhadores(as) em geral. Essa prática, possibilita a troca de experiências, saberes em saúde, reconhecendo os saberes prévios por meio do diálogo e da problematização, para a construção de conhecimento em saúde de forma compartilhada e que possibilite a participação do sujeito no seu processo de cuidado, visando a ampliação de sua autonomia e fortalecendo a participação social. O procedimento a ser informado é a ação realizada e não o número de participantes da ação. Altera Complexidade: Atenção Básica; Altera Idade Mínima: 14 anos Inclui CBO: 1312-25 - Sanitarista 2263-05 - Musicoterapeuta 2394-15 - Pedagogo 2516-05 - Assistente Social

	3221-05 - Técnico em Acupuntura 3522-10 - Agente de Saúde Pública Inclui Categoria CBO: 2211* - Biólogos e afins 2212* - Biomédicos 2231* - Médicos 2232* - Cirurgiões-dentistas 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas 2234* - Farmacêuticos 2235* - Enfermeiros e afins 2236* - Fisioterapeutas 2237* - Nutricionistas 2238* - Fonoaudiólogos 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas 2241* - Profissionais da Educação Física 2251* - Médicos Clínicos 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica 2515* - Psicólogos e Psicanalistas 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem 3516* - Técnicos em segurança do trabalho 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde Inclui Renases: 182 Informação, Educação e Comunicação em Vigilância em Saúde
01.02.02.001-9 - VIGILÂNCIA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES	Altera descrição: Processo analítico-sintético que permite caracterizar, medir e explicar o perfil de saúde-doença da população trabalhadora, com a priorização dos problemas de saúde e a identificação dos seus determinantes, para a proposição de intervenções e avaliação dos seus impactos; a Análise de Situação de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (ASSTT) pode ser feita por meio da coleta de dados primários e/ou secundários – estes com dados dos Sistemas de Informação, seja ele da área da Saúde ou não. A ASSTT deve ser construída de forma articulada com a atenção primária e especializada, e com todas as áreas da vigilância em saúde, com participação de representantes dos trabalhadores, de modo a permitir o monitoramento contínuo e sistemático da situação de saúde de uma dada população em seu território. Exclui Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) Inclui CBO: 1312-25 - Sanitarista; 2149-35 - Tecnólogo em Segurança do Trabalho; 2263-05 - Musicoterapeuta; 2394-15 - Pedagogo; 2516-05 - Assistente Social; 3221-05 - Técnico em Acupuntura; 3522-10 - Agente de Saúde Pública; Inclui Categoria CBO: 1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2211* - Biólogos e afins; 2212* - Biomédicos; 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas; 2234* - Farmacêuticos; 2236* - Fisioterapeutas; 2237* - Nutricionistas; 2238* - Fonoaudiólogos; 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2241* - Profissionais da Educação Física; 2515* - Psicólogos e Psicanalistas; 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* - Técnicos em segurança do trabalho; 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde Inclui Renases: 171 - Gestão da Vigilância em Saúde
03.01.02.003-5 EMISSÃO DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL	Inclui descrição: É o processo de investigação da relação entre o agravo ou a doença com o trabalho, a qual deve ser desenvolvida por uma equipe multidisciplinar, sendo o(a) médico(a) responsável pelo estabelecimento do diagnóstico fruto da investigação. Esta ação exige o reconhecimento do(a)

	usuário(a)-trabalhador(a), a partir do acolhimento e da escuta qualificada, com o objetivo de identificar os casos suspeitos de doenças ou agravos relacionados ao trabalho, com óbito ou não. A abordagem deve considerar a possível relação das demandas de saúde, queixas e sintomas referidos, o agravo ou doença e sua possível relação com o trabalho atual e/ou pregresso. Em caso de confirmação da relação do agravo ou doença com o trabalho, realizar o registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação.. Altera Complexidade: Não se Aplica Altera Tipo de Financiamento: Incentivo MAC Altera a Idade Mínima: 0 meses Inclui CBO: 1312-25 - Sanitarista; 2263-05 - Musicoterapeuta; 2394-15 - Pedagogo; 2516-05 - Assistente Social; 3221-05 - Técnico em Acupuntura; 3522-10 - Agente de Saúde Pública; Inclui Categoria CBO: 1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2211* - Biólogos e afins; 2212* - Biomédicos; 2231* - Médicos; 2232* - Cirurgiões-dentistas; 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas; 2234* - Farmacêuticos; 2235* - Enfermeiros e afins; 2236* - Fisioterapeutas; 2237* - Nutricionistas; 2238* - Fonoaudiólogos; 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2241* - Profissionais da Educação Física; 2251* - Médicos Clínicos; 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2515* - Psicólogos e Psicanalistas; 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* - Técnicos em segurança do trabalho; 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde; Inclui Serviço/classificação: 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/001 - Atendimento Assistencial; 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
01.02.02.003-5 - INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Altera Descrição: Inspeção sanitária em saúde do trabalhador é um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva dos trabalhadores, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados à saúde e segurança no trabalho. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população. Os instrumentos administrativos de registro dessa ação são os Termos de Visita, Notificação, Intimação, Auto de Infração. O procedimento a ser informado é a ação realizada e não o número de participantes da ação. Solicita-se que esta ação seja realizada segundo a Instrução Normativa nº 3.120/1998. Altera Complexidade: Não se aplica Excluir Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) Inclui CBO: 1312-25 Sanitarista; 2394-15 Pedagogo; 2516-05 Assistente Social; 3522-10 Agente de Saúde Pública; 5151-20 Visitador Sanitário Inclui Categoria CBO: 2211* - Biólogos e afins; 2212* - Biomédicos; 2231* - Médicos; 2232* - Cirurgiões-dentistas; 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas; 2234* - Farmacêuticos; 2235* - Enfermeiros e afins; 2236* - Fisioterapeutas; 2237* - Nutricionistas; 2238* - Fonoaudiólogos; 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2241* - Profissionais da Educação Física; 2251* - Médicos Clínicos; 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2515* - Psicólogos e Psicanalistas; 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* - Técnicos em segurança do trabalho; 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde. Inclui Renases: 187 - Inspeção Sanitária dos Estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária

01.01.03.001-0 - VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	Altera descrição: Atividade externa realizada por profissional auxiliar ou técnico de nível médio, objetivando a realização de ações para fins de busca ativa, ações de vigilância, cadastramento familiar, identificação, encaminhamento e acompanhamento da população alvo, incluindo os usuários sob cuidados domiciliares, visando a continuidade de cuidados em ação integrada às Redes de Atenção à Saúde. Inclui CBO: 1312-25 - Sanitarista; 2394-15 - Pedagogo; 2516-05 - Assistente Social; 3241-15 - Técnico em Radiologia e imagenologia; 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho; 2221-10 - Engenheiro Agrônomo; 2145-05 - Engenheiro químico; 2511-20 - Sociólogo; 2112-05 - Estatístico; 2144-05 - Engenheiro mecânico; 2143-05 - Engenheiro eletricitista; 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho; 2263-05 - Musicoterapeuta; 2516-05 - Assistente Social; 3221-05 - Técnico de Acupuntura; 3522-10 - Agente de Saúde Pública; 5151-20 - Visitador Sanitário; Inclui Categoria CBO: 1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2211* - Biólogos e afins; 2212* - Biomédicos; 2231* - Médicos; 2232* - Cirurgiões-dentistas; 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas; 2234* - Farmacêuticos; 2235* - Enfermeiros e afins; 2236* - Fisioterapeutas; 2237* - Nutricionistas; 2238* - Fonoaudiólogos; 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2241* - Profissionais da Educação Física; 2251* - Médicos Clínicos; 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2515* - Psicólogos e Psicanalistas; 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* - Técnicos em segurança do trabalho; 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde Inclui Renases: 171 - Gestão da Vigilância em Saúde
03.01.05.014-7 VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	Altera descrição: Atividade externa realizada por profissional nível superior, objetivando a realização de ações para fins de busca ativa, ações de vigilância, cadastramento familiar, identificação, encaminhamento e acompanhamento da população alvo, incluindo os usuários sob cuidados domiciliares, visando a continuidade de cuidados em ação integrada às Redes de Atenção à Saúde. Inclui CBO: 1312-25 - Sanitarista; 2394-15 - Pedagogo; 2516-05 - Assistente Social; 3241-15 - Técnico em Radiologia e imagenologia; 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho; 2221-10 - Engenheiro Agrônomo; 2145-05 - Engenheiro químico; 2511-20 - Sociólogo; 2112-05 - Estatístico; 2144-05 - Engenheiro mecânico; 2143-05 - Engenheiro eletricitista; 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho; 2263-05 - Musicoterapeuta; 2516-05 - Assistente Social; 3221-05 - Técnico de Acupuntura; 3522-10 - Agente de Saúde Pública; 5151-20 - Visitador Sanitário Inclui Categoria CBO: 1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2211* - Biólogos e afins; 2212* - Biomédicos; 2231* - Médicos; 2232* - Cirurgiões-dentistas; 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas; 2234* - Farmacêuticos; 2235* - Enfermeiros e afins; 2236* - Fisioterapeutas; 2237* - Nutricionistas; 2238* - Fonoaudiólogos; 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2241* - Profissionais da Educação Física; 2251* - Médicos Clínicos; 2252* - Médicos em especialidades cirúrgicas; 2253* - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica; 2515* - Psicólogos e Psicanalistas; 3222* - Técnicos e auxiliares de enfermagem; 3516* - Técnicos em segurança do trabalho; 3522* - Agentes da saúde e do meio ambiente; 5151* - Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde Inclui Renases: 171 - Gestão da Vigilância em Saúde
01.02.01.023-4 RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	Altera descrição: Trata-se do acolhimento e do registro de denúncias, reclamações e manifestações de insatisfação apresentadas ao serviço local de

	saúde relativas ao desvio de qualidade de produtos e/ou serviços, bem como de exposição a riscos ocupacionais, agravos e doenças relacionados ao trabalho. Altera Idade Mínima: 0 meses Altera Idade Máxima: 130 anos Inclui Serviço Classificação: 108 - Atenção à saúde do Trabalhador/003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat)
08.02.02.002-0 NOTIFICAÇÃO DE CAUSAS EXTERNAS E AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	Altera descrição: Destina-se ao registros de atendimento à vítima de causas externas e de agravos de notificação compulsória à saúde do trabalhador na AIH, sendo necessário que o estabelecimento inicie a investigação epidemiológica do caso, em parceria com a secretaria de saúde ou com o núcleo de vigilância epidemiológica hospitalar, quando existente, para as providências cabíveis. Inclui Renases: 171 - Gestão da Vigilância em Saúde
03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	Altera descrição: Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção primária, juntamente com todos os outros procedimentos que tenham sido executados nesta consulta. Inclui Categoria CBO: 1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2211* - Biólogos e afins; 2212* - Biomédicos; 2233* - Médicos veterinários e Zootecnistas;
03.01.01.004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Altera descrição: Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, juntamente com todos os outros procedimentos que tenham executado nesta consulta. Inclui Categoria CBO: 1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2211* - Biólogos e afins; 2212* - Biomédicos; 2234* - Farmacêuticos; 2235* - Enfermeiros e afins; 2236* - Fisioterapeutas; 2237* - Nutricionistas; 2238* - Fonoaudiólogos; 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2241* - Profissionais da Educação Física;
03.01.01.004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Altera descrição: Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, juntamente com todos os outros procedimentos que tenham executado nesta consulta. Inclui Categoria CBO: 1312* - Gestores e especialistas de operações em empresas, secretarias e unidades de serviços de saúde; 2211* - Biólogos e afins; 2212* - Biomédicos; 2234* - Farmacêuticos; 2235* - Enfermeiros e afins; 2236* - Fisioterapeutas; 2237* - Nutricionistas; 2238* - Fonoaudiólogos; 2239* - Terapeutas ocupacionais, ortoptistas e psicomotricistas; 2241* - Profissionais da Educação Física;
03.01.01.005-6 CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Altera descrição: Consulta médica em saúde do trabalhador compreende um atendimento médico especializado, que inclui: anamnese ocupacional, história ocupacional, análise da situação trabalhista e previdenciária, exame físico, análise clínica e elaboração de hipóteses ou conclusão diagnóstica, principalmente sobre a investigação da relação de doenças e agravos com o trabalho, proposição de condutas e encaminhamentos referentes a cada caso. A consulta médica em saúde do trabalhador pode ser feita juntamente com outros profissionais de saúde em forma de consulta compartilhada ou interconsulta, sendo uma das ferramentas do apoio matricial, podendo também ser realizadas na modalidade de teleconsulta. Altera Idade Mínima: 0 meses